



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.292

"Autoriza o Poder Executivo a transferir unidades de ensino da Rede Estadual para a Rede Municipal e da outras providências".

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguintes Lei:

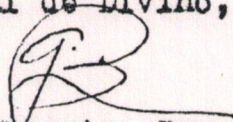
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir da Rede Estadual de Ensino para a Rede Municipal de Ensino, quatro turmas de 1ª a 4ª série e todas as turmas de pré-escolar.

Parágrafo Único - A transferência das quatro turmas de 1ª a 4ª série a que se refere este artigo, ficará a critério do Prefeito Municipal, excluindo-se, no entanto, deste procedimento a E.E. Dr. Kenofonte Mercadante e seu anexo e a E.E. Vereador José de Souza Gomes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente, e de créditos suplementares, se necessário.

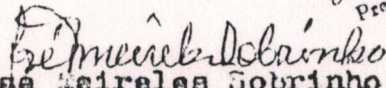
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de março de 1994.


Geneci Pereira Drum

Prefeito Municipal

Geneci Pereira Drum
Prefeito Municipal


José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal

*Divino
Vargem Grande
Brum*

*Tainha
11/11/94*